

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

EMENDA

A Medida Provisória nº 808, de 2017 passa a vigorar acrescida dos §§ 2º e 3º ao artigo 876, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da intimação para pagamento ou a data do efetivo pagamento, o que ocorrer primeiro.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo aos valores devidos ou pagos por meio dos demais meios de extinção ou quitação extrajudicial dos contratos de trabalho previstos nessa Consolidação.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração pretendida visa adequar o fato gerador da contribuição previdenciária ao disposto no artigo 195, inciso I, alínea “a” da Constituição Federal, que determina a incidência da contribuição previdenciária sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados.

Determinação ou entendimento diverso, além de contrariar o dispositivo constitucional, não se demonstra justo nem equânime, visto que a verba sobre a qual incidirá a contribuição previdenciária estará sob judice até o momento do pagamento ou intimação para tal.

Deputado RICARDO IZAR
PP/SP

CD/17159.05451-37